



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fls. 23
Rub. 9

Parecer n.º 524/2018/CCJR

Referente a Mensagem n.º 18/2016 – PLC n.º 8/2016 que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CECTI e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

Max Russi

I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 31/03/2016, sendo colocada em segunda pauta no dia 12/09/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 19/09/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 15/10/2018, nela aportando em 16/10/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 22/verso.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 8/2016 – MSG n.º 18/2016, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. O Deputado José Domingos Fraga apresentou as emendas n.ºs 01 e 02. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa dispor sobre o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CECTI.

O autor assim explana em sua justificativa:

“As alterações propostas decorrem da necessidade de adequação do funcionamento, estrutura e denominação do conselho acima mencionado para que ele tenha condições de desempenhar o seu papel em consonância com o proposto na nova lei que estrutura a organização administrativa do Estado de Mato Grosso - a Lei Complementar 566, de 20 de maio de 2015.

A proposta acrescenta o adjetivo “inovação” em sua nomenclatura, bem como a inserção deste significado às atribuições do conselho, com a finalidade de ajustá-lo à nova nomenclatura da Secretaria, e propõe maior efetividade para a atuação deste órgão na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A composição do CECTI também foi alterada com o objetivo de garantir o equilíbrio na representação entre os setores da agropecuária, da indústria, do comércio e serviços, das universidades e do governo. Ademais, ainda prevê a criação de Fóruns Permanentes para atuar em áreas temáticas da Política de C, T

mmx



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



& I, acomodando e engajando órgãos e entidades públicos e privados, bem como especialistas e pesquisadores.

Cabe ainda ressaltar que a vigência dos mandatos dos membros do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia expirou em julho de 2014, sendo assim de fundamental importância esta alteração legislativa para que possam ser nomeados os novos membros, que dentre suas atribuições, deliberarão sobre as Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano Estadual de Ciência, e Tecnologia e Inovação.”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, acatando as emendas n.ºs 01 e 02, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 11/09/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva dispor sobre o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CECTI.

O artigo 1º da propositura assim dispõe:

Art.1º O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, tem por finalidade deliberar e assessorar sobre todos os assuntos pertinentes à ciência, tecnologia e inovação no Estado do Mato Grosso, competindo-lhe, precipuamente:

- I - formular e deliberar sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação, de acordo com os interesses do Estado;*
- II - aprovar planos e programas que envolvam a Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação;*
- III - alinhar as atividades da área com os demais planos estaduais de desenvolvimento;*
- IV - compatibilizar e integrar as atividades da área com as diretrizes da política e das estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação em vigor;*
- V - incentivar a integração e articulação entre as entidades e órgãos inseridos no setor, com vistas, principalmente, à capacitação científica e tecnológica no âmbito estadual e ao incentivo e estímulo à inovação e transferência de tecnologia;*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 25
Rub. 4

VI - estimular o intercâmbio de informações, no país e no exterior, com órgãos e entidades que se interessem às finalidades da ciência, tecnologia e inovação;

VII - exercer o controle social, mediante a garantia da participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações referentes à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Portanto, ao dispor sobre referido Conselho, a propositura acaba por envolver a estrutura de órgão já existente, qual seja, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI, razão pela qual o Chefe do Poder Executivo detém a iniciativa para propor a propositura.

A Constituição do Estado, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, dispõe que a matéria é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 39 ...

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda dispõe em seu artigo 25, inciso IX, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: (...)

...

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Com relação às emendas n.ºs 01 e 02, que objetivam acrescentar dispositivos, de modo a prever outra hipótese de competência de referido Conselho (incentivar a produção científica e tecnológica adequada ao desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso), bem como incluir representantes das Escolas Técnicas Estaduais – ETEs dentre os membros permanentes do citado Conselho, as mesmas objetivam aprimorar a redação da propositura, razão pela qual podem ser acatadas.

Por último, vale frisar que a propositura revoga a Lei Complementar n.º 186/2004, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Assim, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º – 8/2016 – Mensagem n.º 18/2016, de autoria do Poder Executivo, **acatando** as emendas n.ºs 01 e 02.

Sala das Comissões, em 23 de 10 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 8/2016 – Mensagem n.º 18/2016 – Parecer n.º 524/2018
Reunião da Comissão em 23 / 10 / 2018
Presidente: Deputado (a) Max Russi
Relator (a): Deputado (a) Max Russi

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação da Mensagem n.º 18/2016 – Projeto de Lei Complementar n.º 8/2016, de autoria do Poder Executivo, acatando as emendas n.ºs 01 e 02.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Max Russi
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]